

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



LEI Nº 1065/2002

EMENTA: Dispõe sobre a revisão de Plano Plurianual do Município de Inajá, para quadriênio 2003 a 2006 e dá outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ-PE, faço saber que Câmara Municipal de Inajá-PE, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - As metas e prioridades da Administração para o quadriênio 2003/2006, revisadas de acordo com a presente Lei, serão financiadas com os recursos previstos no Anexo II desta Lei.

Artigo 2º - As prioridades da Administração para o quadriênio 2003/2006, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Inajá, para o quadriênio 2003/2006, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas planilhas do Anexo V desta Lei.

Artigo 4º - As planilhas que compõem o Plano Plurianual, representadas no Anexo V desta Lei, serão estruturadas em programas, diretrizes, objetos, projeto e atividades, valor e fonte de recursos.

Parágrafo Único – Para fins desta Lei, considera-se:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando concretização dos objetos pretendidos;

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23

Paulo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



II – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

III – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV – Projeto/Atividades: conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa.

Artigo 5º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçadas a preço de 2003 e poderão ser atualizadas a partir de 2004 até o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentária à Câmara Municipal com base na variação acumulada do INPC de Janeiro a Dezembro do exercício imediatamente anterior.

Artigo 6º - As alterações na programação corrente poderão ser promovidas mediante lei específica votada na Câmara Municipal.

Artigo 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir o valor fixado para cada projeto ou atividade estabelecidos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Artigo 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ: 10.106.219/0001-23

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ



Artigo 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de dezembro de 2002.


DONATO GOMES DE ARAÚJO
Prefeito.

Rua Cícero Torres, 118 - Centro - Inajá - PE - CEP.: 56.500.000
Fone: (81) 3840 - 1156 / 3840 - 1246 - CNPJ.: 10.106.219/0001-23